



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2015, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2015, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que altera o Anexo II, da Lei nº 2.083, de 28 de maio de 1987 e dá outras providências (Coordenador de Controle Interno – SAMAE);

02 – PROJETO DE LEI Nº 47/2015, de autoria do Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHE-ROTO, que dispõe sobre denominação de “Odilon de Oliveira Ruela”, a via pública que especifica do Jardim Damasco e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de agosto de 2015.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	92/2015

MENSAGEM Nº 023 . 08 .2015.

Mogi Guaçu, 03 de Agosto de 2015.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do Anexo II, da Lei nº 2.083, de 28 de Maio de 1987 e dá outras providências.

Referida propositura tem por finalidade criar o cargo, em comissão, de Coordenador de Controle Interno junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu, em atendimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O cargo ora criado, deverá ser ocupado por funcionário/servidor do Quadro Permanente da Administração Municipal e terá as seguintes atribuições: Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Autarquia, assinar o Relatório de Gestão Fiscal. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados. Remeter os relatórios periódicos ao Superintendente da Autarquia.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida dessa Nobre Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 97/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2015.

Altera o Anexo II, da Lei nº 2.083, de 28 de Maio de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado, no Anexo II, da Lei nº 2.083, de 28 de Maio de 1987, o cargo, de provimento em comissão, de Coordenador de Controle Interno, nos seguintes termos:

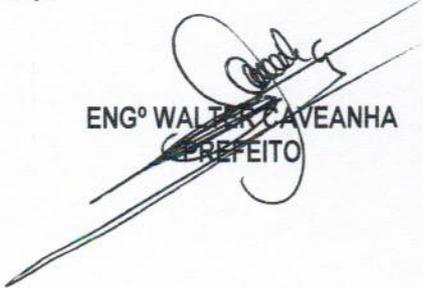
CARGO	QTE.	REF.	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÃO
Coordenador de Controle Interno	01	C-G	200	Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Autarquia, assinar o Relatório de Gestão Fiscal. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados. Remeter os relatórios periódicos ao Superintendente da Autarquia.

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador de Controle Interno, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, é privativo para funcionário/servidor do Quadro Permanente da Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

COMUNICADO SDG Nº 32/2012

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 97/2015

Comunicado SDG nº 32/2012

Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo

Comunicado SDG nº 32/2012.

<http://www4.tce.sp.gov.br/comunica-do-sdg-n-322012>

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

A Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 29/09/2012



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	100/2015

PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 2015

Dispõe sobre denominação de “Odilon de Oliveira Ruela”, a via pública que especifica do Jardim Damasco e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “ODILON DE OLIVEIRA RUELA”, a Rua nº 03, localizada no Jardim Damasco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.937, de 07 de novembro de 2014.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de julho de 2015.


Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO
Líder da Bancada do P.S.B.